



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DO SERVIÇO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

### 1- JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Bombinhas/SC– SMAS, no uso de suas atribuições e atendendo à Lei Municipal nº 1465 de 03 de Agosto de 2015 do município de Bombinhas/SC, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro reserva, para o serviço de acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

### 2 – OBJETO:

Selecionar nos termos do presente edital, famílias com residência no município de Bombinhas/SC, interessadas em participar do Serviço de Família Acolhedora, destinada a formação de cadastro reserva para o acolhimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA lei no 8.069/90.

### 3 – FAMÍLIA ACOLHEDORA:

O Serviço de Família Acolhedora da política municipal de assistência social é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.

### 4 – DA INSCRIÇÃO:

Período: De julho de 2024 até julho de 2025. As famílias interessadas devem realizar suas **pré-inscrições** das seguintes formas:

4.1 Presencialmente:

**Local: Secretaria de Assistência Social do Município de Bombinhas/ SC – Rua João de Barro, Nº 925, Bombas - Bombinhas – TEL.: (47) 3393-9500 e 3393-9535.** Das 12h às 18h, de segunda a sexta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

4.2 Online:

Preenchimento de formulário disponibilizado por Qrcode e no site da prefeitura [www.bombinhas.sc.gov.br](http://www.bombinhas.sc.gov.br)

**4.3 A Família interessada deve atender as seguintes requisitos:**

- a) O(s) responsável (is) ser(em) maior(es) de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- b) Obter a concordância de todos os membros da família;
- c) Ter disponibilidade e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto as crianças e adolescentes;
- d) Ser(em) residente(s) no município de Bombinhas;
- e) Apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;
- f) Não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;
- g) Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- h) Não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras; (Declaração conforme modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora)
- i) Não estarem inscrito no Cadastro Nacional de Adoção; (Declaração emitida pelo órgão competente)
- j) Apresentar parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- k) Apresentar os seguintes documentos quando requisitados pela equipe responsável pelo serviço de Alta Complexidade e Família Acolhedora.

I – Pedido de inscrição para ser inserido no Serviço de Acolhimento em família acolhedora assinado pela família requerente; (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);

II – Se forem casados, apresentar certidão de casamento ou certidão de união estável;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

- III – Certidão negativa de antecedentes criminais de âmbito federal dos responsáveis;
- IV – Comprovante de residência (conta de luz ou água e/ou contrato de locação do imóvel);
- V – Cópia RG e CPF dos responsáveis;
- VI – Comprovante de atividade remunerada, de, pelo menos, um membro da família;

**5 – DAS RESPONSABILIDADES:**

O acolhimento se dará em conformidade com a Lei Municipal nº 1465 de 03/08/2015.

**6 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

A validação do processo de escolha das Famílias Acolhedoras deverá ser realizada no prazo de até 30 dias, sendo observadas as seguintes etapas:

6.1 Primeira Etapa – Avaliação do formulário de pré-inscrição pelo grupo de trabalho nomeado pelos **Decretos 2269/17 e 2878/22**;

6.2 Segunda Etapa - Avaliação Documental pela equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora: dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

6.3 Terceira Etapa – Avaliação Técnica do Serviço de Família Acolhedora: Avaliação psicossocial para verificação se a(s) família(s) inscrita(s), como potencial acolhedora, preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por um estudo psicossocial, que poderá ser realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias pela equipe técnica.

6.4 Quarta Etapa – Validação pela equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, junto a respectiva documentação para validação, para a Vara da Infância e da Juventude do Município. Responsabilidade da equipe técnica FA

6.5 Quinta Etapa – Realização de encontros das FAs pela equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora: reunião sempre que necessário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

7. A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. Válido para todas as etapas. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§1º Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

§2º A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

Bombinhas, 2024

**Miriam Cristina de Freitas Victorero  
Secretaria de Assistência Social**